



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0216/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº 0824952-96.2023.8.19.0002,
ajuizado por

representado por

Acostado aos autos (Num. 71731511 - Páginas 1 a 6), encontra-se **Parecer Técnico nº 1767/2023**, emitido em 9 de agosto de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca dos pleitos **prednisolona 3mg/mL, montelucaste de sódio 4mg, xinafoato de salmeterol 25mcg + propionato de fluticasona 125mcg** (Seretide®) e **brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg** (Spiriva® Respimat®).

Além disso, foram informados os medicamentos que perfazem a linha de tratamento preconizada no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Asma, doença do Autor, publicado pelo Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que o pleito Seretide® é composto pelo *broncodilatador beta-agonista de longa ação (LABA) xinafoato de salmeterol* associado ao *corticoide inalatório (CI) propionato de fluticasona*.

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do **CEAF** a associação **LABA + CI (formoterol + budesonida 6/200mcg ou 12/400mcg – cápsula para inalação)** para o tratamento da Asma.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro pela parte Autora para a retirada dos medicamentos fornecidos pelo CEAF.

Em novo laudo (Num. 97002504 - Página 1), a médica assistente reitera o quadro clínico do Autor, asma grave de difícil controle, porém não responde quanto a possibilidade de uso da associação padronizada no SUS em alternativa ao pleito **xinafoato de salmeterol 25mcg + propionato de fluticasona 125mcg** (Seretide®).

Por fim, ressalta-se que uso de tais medicamentos estão indicados com base no quadro clínico do Autor e que não há alternativa aos pleitos **montelucaste de sódio 4mg e brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg** (Spiriva® Respimat®).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02